MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2026 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 22 de novembro de 2026.

Estabelece protocolo institucional para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de emergências climáticas e desastres associados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFFar, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2025; no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, de acordo com a Lei nº 12.608/2012, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026, tendo em vista o Processo nº 23873.005936/2026-09, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o protocolo institucional para a organização das atividades acadêmicas e administrativas em situações de emergências climáticas e desastres associados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha ? IFFar, definindo os procedimentos a serem observados.

Parágrafo único. O protocolo disposto no caput é aplicável a todas as unidades do IFFar.

Art. 2º O protocolo tem por finalidade:
I - preservar a segurança da comunidade acadêmica;
II - assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;
III - garantir a observância da carga horária mínima exigida pela legislação educacional;
IV - assegurar a continuidade das atividades administrativas; e
V - conferir uniformidade e transparência às decisões institucionais.

Art. 3º Consideram-se emergências climáticas e desastres associados aqueles capazes de comprometer:
I - a integridade física das pessoas;
II - as condições de deslocamento; ou
III - o funcionamento regular das atividades presenciais.

CAPÍTULO II
DO REFERENCIAL DE MONITORAMENTO

Art. 4º As decisões institucionais deverão fundamentar-se, prioritariamente, nos alertas emitidos pela Defesa Civil do Município e do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Poderão ser utilizadas informações complementares de outros órgãos públicos ou sistemas de monitoramento, em caráter subsidiário.

Parágrafo único. A tomada de decisão considerará, além do nível de alerta, as condições locais de segurança, mobilidade, acesso à unidade, transporte público e escolar, fornecimento de energia, abastecimento de água, conectividade e demais circunstâncias que possam comprometer a segurança da comunidade acadêmica ou o funcionamento institucional.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

Art. 6º Os níveis de risco serão classificados nas seguintes categorias:
I - Nível Amarelo (Alerta Moderado): situação de monitoramento, sem previsão de impactos generalizados;
II - Nível Laranja (Alerta Alto): situação de risco significativo, com potencial impacto sobre mobilidade e segurança; e
III - Nível Vermelho (Alerta Muito Alto): situação de risco elevado, com ocorrência iminente ou em curso de evento severo;
IV - Nível Roxo (Alerta Extremo): evento extremo em curso ou imediatamente posterior, com comprometimento relevante da segurança, dos acessos, da infraestrutura ou do funcionamento da unidade.

Art. 7º Essa classificação baseia-se em alertas da defesa civil, meteorológicos e hidrológicos à população.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 8º De acordo com os níveis de alerta, devem ser adotadas as seguintes medidas:
I - Nível Amarelo: manutenção das atividades presenciais, com recomendações à comunidade acadêmica;
II - Nível Laranja: manutenção das atividades presenciais, com adoção de medidas de mitigação de riscos; e
III - Nível Vermelho e Nível Roxo: recomenda-se a suspensão das atividades presenciais e adoção de medidas de mitigação de riscos, bem como a manutenção de atividades essenciais e as atividades consideradas imprescindíveis, sejam de caráter permanente ou temporário ou, ainda, de caráter eventual, conforme critério das gestões central e local.

Art. 9º Para mitigar riscos no Nível Amarelo:
I - verificar se há atividades externas agendadas, e se houver, considerar reorganização em caso de evolução do risco;
II - observar a evolução das condições climáticas e manter atenção aos alertas e sinais locais de agravamento.

Art. 10. Para mitigar riscos no Nível Laranja:
I - suspender atividades externas, como visitas técnicas, atividades em áreas externas às salas de aula, quadras esportivas não cobertas ou entorno da escola;
II - será admitido comprovante da Defesa Civil ou órgão público afim, para justificativa de faltas;
III - estudantes terão faltas justificadas para fins de frequência mínima para recebimento do auxílio; e
IV - não ocorrerão reuniões presenciais com convocação obrigatória.

Art. 11. Nas situações de Nível Vermelho e de Nível Roxo:
I - as atividades presenciais acadêmicas poderão ser suspensas, por decisão fundamentada;
II - o trabalho administrativo remoto será admitido para servidores em regime de trabalho presencial ou PGD presencial, mediante publicação de respectivo ato normativo institucional;
III - haverá manutenção de atividades essenciais e as atividades consideradas imprescindíveis, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, conforme critério da gestão da unidade.

§ 1º A suspensão poderá ocorrer por turno ou por período ampliado, conforme necessidade.

§ 2º Deverá haver reorganização do calendário acadêmico, com acréscimo de dias letivos após a retomada da situação de suspensão das aulas, que deve observar a aprovação dos órgãos normativos e que seja capaz de assegurar o fiel cumprimento dos duzentos dias letivos, admitindo-se, para este fim, a extrapolação do ano civil.

Art. 12. Em situações de alertas para calor ou frio extremos poderão ser adotados protocolos de nível vermelho, conforme avaliação de cada unidade.

Art. 13. A gestão local poderá determinar, excepcionalmente, a suspensão total ou parcial das atividades presenciais diante de eventos climáticos adversos ou risco iminente de desastre, ainda que não configurada situação de emergência ou calamidade pública, quando as condições locais representarem risco à segurança da comunidade acadêmica ou inviabilizar o regular desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 14. A tomada de decisão sobre a aplicação das medidas acadêmicas e administrativas preventivas deverão observar os seguintes prazos:
I - manhã: até 6h30 do dia;
II - tarde: até 12h do dia; e
III - noite: até 18h do dia.

Parágrafo único. Considerando a peculiaridade de cada unidade, situações excepcionais poderão justificar decisões fora dos prazos, sempre com a maior antecedência possível.

Art. 15. Compete à Direção-geral dos campi e à Reitor(a), no âmbito da Reitoria, encaminhar as medidas administrativas, correspondentes a cada nível de alerta.

§ 1º As definições deverão ser realizadas tendo como base a Matriz de avaliação e tomada de decisão para eventos climáticos (ANEXO 1).

§ 2º Poderão ser instituídas comissões locais para operacionalização das medidas previstas.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES APÓS A OCORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E DESASTRE ASSOCIADO

Art. 16. Após a ocorrência de emergência climática e desastres associados, a Direção-Geral do campus ou o(a) Reitora, no âmbito de sua unidade, avaliará as condições de segurança das instalações, dos acessos e dos serviços necessários ao funcionamento, podendo manter a suspensão total ou parcial das atividades presenciais pelo período necessário.

§ 1º A suspensão poderá abranger espaços, atividades ou turnos específicos e será reavaliada periodicamente.

§ 2º A retomada presencial dependerá da verificação de condições seguras para estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e demais usuários, consideradas as orientações dos órgãos competentes.

Art. 17. Constatados danos decorrentes da emergência climática ou desastre associado, a unidade deverá registrar as ocorrências, isolar as áreas de risco e encaminhar às áreas competentes o levantamento das necessidades de limpeza, reparação, reposição de bens e restabelecimento dos serviços.

Parágrafo único. A Direção-Geral ou o(a) Reitor(a) definirá prioridades para as providências, considerando a segurança das pessoas, a continuidade dos serviços essenciais e as condições necessárias à retomada das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 18. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a continuidade educativa por meio de atividades não presenciais, quando a situação de emergência ou desastre associado comprometer, temporária ou integralmente, as condições necessárias ao funcionamento presencial da unidade de ensino.

§ 1º A adoção da medida prevista no caput deverá estar fundamentada na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
I - comprometimento significativo na infraestrutura ou com perda total dos bens móveis e imóveis, documentação escolar, registros acadêmicos e de vida funcional, que configuram circunstâncias que afetam as condições necessárias à regular continuidade das atividades institucionais;
II - ausência de comprometimento significativo da infraestrutura física da unidade, mas ocorrência de impactos que atinjam de forma severa a comunidade acadêmica, comprometendo a participação presencial da maioria dos estudantes e dos servidores, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes e 70% (setenta por cento) dos servidores;
III - utilização das instalações da unidade para acolhimento temporário de pessoas ou famílias desabrigadas ou desalojadas, quando essa utilização comprometer as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º A adoção de atividades não presenciais deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:
I - preservação da continuidade educativa e adoção de medidas que assegurem o cumprimento dos dias letivos e da carga horária previstos na legislação vigente e Projetos Pedagógicos de Curso, mediante a correspondente reorganização do calendário acadêmico;
II - existência de decreto ou ato oficial que reconheça a situação de emergência ou de calamidade pública no município sede da unidade;
III - publicação de ato da autoridade máxima da instituição, reconhecendo as circunstâncias excepcionais que fundamentam a adoção da medida e estabelecendo a suspensão das atividades presenciais da unidade;
IV - publicação de ato complementar contendo as orientações acadêmicas e administrativas necessárias à adoção das medidas de adaptação, à reorganização do atendimento à comunidade acadêmica e à retomada segura das atividades presenciais.

§ 3º Os atos previstos nos incisos III e IV deverão apresentar, no mínimo:
I - indicação da natureza do evento e a ocorrência, caracterizar o critério acionado, a abrangência territorial, a duração prevista, as medidas de mitigação e possibilidades de retorno das atividades escolares;
II - previsão das condições e prazos de reavaliação periódica, bem como critérios objetivos para transição entre fases; e
III - indicação das condições de encerramento da medida e a declaração de retomada segura das atividades com as orientações administrativas e pedagógicas a fim de minimizar o impacto das interrupções e reduzir assimetrias de respostas.

§ 4º A manutenção das atividades não presenciais deverá ser objeto de reavaliação periódica, considerando a evolução da situação de emergência climática ou desastre associado, as condições de infraestrutura, a segurança da comunidade acadêmica e a capacidade de retomada das atividades presenciais.

§ 5º O encerramento da medida excepcional deverá ser formalizado por ato da autoridade máxima da instituição, mediante declaração de que estão restabelecidas as condições necessárias para a retomada segura das atividades presenciais.

Art. 19. A decisão sobre a retomada das atividades será comunicada à comunidade acadêmica pelos canais oficiais, com antecedência sempre que possível, indicando as unidades e os espaços liberados, a data e os turnos de retorno, as restrições ainda vigentes e as orientações para estudantes e servidores.

Art. 20. O retorno às atividades após a ocorrência de situação de emergência climática ou desastre associado deverá contemplar ações de acolhimento da comunidade acadêmica, considerando os impactos decorrentes do evento e seus possíveis efeitos sobre o bem-estar de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade institucional.

§ 1º As ações de acolhimento deverão considerar as especificidades da situação vivenciada e poderão contemplar medidas destinadas ao restabelecimento dos vínculos, à promoção de um ambiente de segurança e escuta e ao apoio à comunidade acadêmica no processo de retomada das atividades.

§ 2º Caberá às unidades, de forma articulada com os setores competentes, planejar previamente e implementar ações de acolhimento adequadas às características e aos impactos do evento ocorrido, observadas as necessidades identificadas na comunidade acadêmica.

§ 3º As ações de acolhimento deverão ser desenvolvidas de forma integrada com os serviços e setores institucionais responsáveis pelo apoio pedagógico, psicossocial, assistência estudantil, gestão de pessoas e demais áreas pertinentes, conforme a natureza e a extensão dos impactos decorrentes da situação de emergência ou desastre.

Art. 21. Após eventos que resultem em suspensão das atividades ou danos à infraestrutura, a unidade deverá elaborar registro sintético da ocorrência, contendo as principais medidas adotadas, impactos verificados, providências realizadas e, quando pertinente, recomendações para aprimoramento das ações de prevenção e resposta.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à Reitoria:
I - emitir orientações complementares;
II - instituir comissão de monitoramento do protocolo;
III - promover ações educativas;
IV - orientar as unidades em situações excepcionais;
V - promover, anualmente, a avaliação do protocolo e, quando necessário, seu aprimoramento
VI - monitorar alertas;
VII - deliberar sobre funcionamento da unidade da reitoria à luz do protocolo;
VIII - divulgar decisões; e
IX - formalizar os encaminhamentos;
X - promover ações de acolhimento e acompanhamento da comunidade acadêmica durante o processo de retomada das atividades, conjuntamente com as pró-reitorias.

Art. 23. Compete à Direção-geral:
I - monitorar alertas;
II - deliberar sobre funcionamento da unidade à luz do protocolo;
III - divulgar decisões; e
IV - formalizar os encaminhamentos;
V - promover ações de acolhimento e acompanhamento da comunidade acadêmica durante o processo de retomada das atividades, conjuntamente com as diretorias sistêmicas.

Art. 24. Compete às Direções da área de Ensino das unidades:
I - orientar atividades acadêmicas e de projetos de ensino;
II - coordenar reposições; e
III - supervisionar registros.

Art. 25. Compete às Direções de Pesquisa, Extensão e Produção das unidades:
I - orientar as atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação;
II - orientar atividades de projetos de pesquisa, extensão e inovação; e
III - supervisionar registros.

Art. 26. Compete às Direções de Administração das unidades:
I - Encaminhamentos quanto à avarias verificadas na infraestrutura da unidade.

Art. 27. Compete às Direções de Desenvolvimento e Planejamento Institucional das unidades:
I - Encaminhamentos quanto aos registros das atividades dos servidores durante o período de alerta climático.

Art. 28. Compete aos docentes:
I - executar atividades conforme orientação;
II - registrar atividades;
III - garantir adequação pedagógica; e

IV - contribuir na orientação da comunidade acadêmica e externa em relação ao protocolo.

Art. 29. Compete ao quadro de pessoal administrativo:
I - executar atividades conforme orientação institucional; e
II - contribuir na orientação da comunidade acadêmica e externa em relação ao protocolo.

Art. 30. Compete aos estudantes:
I - acompanhar comunicações oficiais; e
II - cumprir atividades propostas.

CAPÍTULO VII
DOS LOCAIS SEGUROS, RECURSOS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Seção I - Dos Locais Seguros

Art. 31. As unidades do IFFar deverão identificar previamente os locais seguros destinados ao acolhimento e à proteção da comunidade acadêmica em situações de emergência, crise ou desastre, considerando as características e os riscos específicos de cada unidade, devendo esses espaços ser devidamente sinalizados e conhecidos por estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade acadêmica.

§ 1º Na definição dos locais seguros, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios:
I - capacidade e organização interna;
II - sinalização, orientação e rotas de deslocamento;
III - acessibilidade e inclusão; e
IV - segurança dos ambientes.

§ 2º A definição dos locais seguros deverá considerar os diferentes cenários de emergência e os riscos aos quais a unidade estiver sujeita, podendo ser estabelecidos locais distintos e rotas específicas para diferentes tipos de ocorrência.

§ 3º O local seguro deverá considerar a natureza da ameaça ou do risco identificado, de modo que o espaço selecionado ofereça proteção compatível com as características do evento, observando-se, conforme o caso, os seguintes critérios:
I - em situações de inundação ou enxurrada:
a) priorização de áreas elevadas, incluindo andares superiores ou ambientes situados acima do nível da rua e fora das áreas suscetíveis à inundação;
b) não utilização de ambientes com histórico de alagamento, infiltrações, comprometimento estrutural ou outras condições que possam agravar os riscos decorrentes da entrada ou acúmulo de água; e
c) manutenção de rotas de acesso e saída desobstruídas e seguras, considerando a possibilidade de elevação rápida do nível da água;
II - em situações de chuvas intensas e granizo:
a) priorização de ambientes internos, preferencialmente sem grandes superfícies envidraçadas ou outros elementos que possam se romper ou ser atingidos por fragmentos;
b) não utilização de ambientes com telhados, coberturas ou estruturas comprometidas ou que apresentem risco de desprendimento ou colapso; e
c) preferência por espaços fechados, dotados de paredes e estruturas firmes e que ofereçam proteção contra a entrada de água, vento e fragmentos de granizo;
III - em situações de vendaval ou ventos intensos:
a) priorização de ambientes internos, afastados de janelas amplas, portas externas, áreas abertas e coberturas que possam oferecer risco de desprendimento;
b) não utilização de ambientes com forros instáveis, coberturas metálicas leves, objetos suspensos ou outros elementos suscetíveis a deslocamento, queda ou projeção; e
c) preferência por espaços com estrutura sólida e capacidade adequada para o acolhimento e a proteção de estudantes, servidores e demais pessoas presentes na unidade.

§ 4º Os locais seguros, as respectivas rotas de acesso e as alternativas de deslocamento deverão ser periodicamente avaliados e atualizados, especialmente após alterações na infraestrutura da unidade, identificação de novos riscos ou ocorrência de situação de emergência ou desastre.

§ 5º As unidades deverão promover ações de orientação, treinamento e, sempre que pertinente, simulados, com o objetivo de assegurar que a comunidade acadêmica conheça os locais seguros, as rotas de deslocamento e os procedimentos a serem adotados em situações de emergência.

Seção II
Recursos para Emergência

Art. 32. As unidades do IFFar deverão estabelecer procedimentos para disponibilização de materiais e recursos destinados ao atendimento da comunidade acadêmica durante e após situações de emergência climática ou desastre associado, considerando os riscos identificados, as características da unidade e o tempo estimado de resposta e recuperação.

Art. 33. Serão considerados, sempre que aplicáveis, dois níveis de preparação:
I - kit de emergência imediata: destinado ao suporte das pessoas que permaneçam na unidade durante a ocorrência ou que necessitem permanecer temporariamente em local seguro.
II - kit de apoio pós-evento: destinado ao suporte das ações iniciais de acolhimento, proteção, organização e recuperação da unidade após a ocorrência, podendo contemplar:
§ 1º O kit de emergência poderá contemplar, conforme o cenário de risco: água potável e alimentos não perecíveis; lanternas e fontes alternativas de energia; rádio ou outros meios de comunicação; kit de primeiros socorros; cobertores ou mantas térmicas; materiais básicos de higiene; equipamentos de proteção individual, quando necessários; apitos ou outros dispositivos de sinalização; sacos e recipientes para acondicionamento de resíduos; e relação atualizada dos contatos dos serviços de emergência, resgate, saúde e proteção e defesa civil.

§ 2º O kit de apoio pós-evento poderá contemplar, conforme o cenário de risco: água potável e alimentos; materiais de higiene, limpeza e organização dos ambientes; equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades a serem realizadas; materiais para isolamento e sinalização de áreas de risco; lanternas e equipamentos de iluminação emergencial; fontes alternativas de energia e meios de comunicação; materiais para proteção, acondicionamento e preservação de documentos, equipamentos e demais bens institucionais; e materiais necessários ao acolhimento e à assistência inicial das pessoas afetadas.

Art. 34. A composição, a quantidade e a forma de armazenamento dos materiais previstos nos kits deverão ser definidas pela unidade, considerando, no mínimo, o número de pessoas que possam estar presentes, os riscos, as características da infraestrutura, a possibilidade de interrupção dos serviços essenciais e o tempo estimado para o restabelecimento das condições de segurança.

Art. 35. Os materiais destinados às situações de emergência deverão ser armazenados em locais de fácil acesso, devidamente identificados, protegidos de riscos que possam comprometer sua utilização e sujeitos a controle periódico de validade, quantidade e condições de uso.

Art. 36. A unidade deverá estabelecer procedimentos para reposição dos materiais utilizados, bem como para verificação periódica da adequação e suficiência dos recursos disponíveis.

Art. 37. A preparação prevista no artigo 32 poderá ser realizada mediante estoque próprio ou por meio de outras estratégias previamente estabelecidas pela unidade, incluindo contratação de serviços, aquisição programada, parcerias e articulação com órgãos públicos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 38. A disponibilização dos materiais previstos no artigo 33 não substitui a atuação dos serviços públicos de emergência, saúde, proteção e defesa civil, devendo a unidade acionar os órgãos competentes sempre que a situação ultrapassar sua capacidade de resposta.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 39. As ações adotadas em decorrência de situações de emergência climática e desastres associados deverão ser objeto de monitoramento contínuo, de modo a assegurar o acompanhamento da ocorrência, a avaliação dos impactos, a efetividade das medidas implementadas e a necessidade de revisão ou adoção de novas providências (ANEXO 2).

§ 1º O monitoramento deverá contemplar, no mínimo, o registro da natureza, abrangência e duração do evento, das medidas adotadas, das condições de funcionamento da unidade, das barreiras identificadas à continuidade das atividades acadêmicas e das ações de proteção, acolhimento e continuidade educativa implementadas.

§ 2º Deverão ser acompanhados os impactos da ocorrência sobre o funcionamento da unidade, incluindo, quando aplicável, o período de suspensão ou alteração das atividades presenciais, os turnos ou atividades afetados, as restrições de acesso e circulação, a necessidade de reorganização do calendário acadêmico e os demais efeitos que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais.

§ 3º O monitoramento deverá considerar, ainda, os impactos sobre estudantes e servidores, especialmente quanto à participação, frequência, acesso às atividades, afastamentos e demais situações que possam evidenciar barreiras à permanência, à continuidade educativa e ao desenvolvimento das atividades institucionais.

§ 4º As informações produzidas no monitoramento deverão subsidiar a reavaliação periódica das medidas adotadas, a definição de estratégias de mitigação dos impactos e a tomada de decisão quanto à manutenção, alteração, transição ou encerramento das medidas excepcionais, observados critérios previamente estabelecidos.

§ 5º O encerramento das medidas excepcionais deverá ser acompanhado do registro das condições que fundamentaram a retomada segura das atividades presenciais e, quando necessário, das medidas administrativas, acadêmicas e pedagógicas destinadas à continuidade do processo educativo e à recomposição das atividades afetadas.

Art. 40. Os instrumentos de registro, monitoramento e acompanhamento das situações de emergência climática e desastres associados deverão possuir rotina de atualização, com indicação de sua vigência e periodicidade de revisão, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões, a transparência das ações e o aperfeiçoamento contínuo dos protocolos institucionais.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a avaliação institucional das respostas adotadas, a identificação de vulnerabilidades e desigualdades nos impactos das ocorrências e o aprimoramento das medidas de prevenção, preparação, resposta e recuperação.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO

Art. 41. As decisões deverão ser divulgadas de forma ampla e tempestiva nos canais oficiais do IFFar, incluindo, no mínimo, o sítio eletrônico e os e-mails institucionais.

Art. 42. As unidades poderão utilizar canais adicionais para ampliar o alcance da comunicação.

Art. 43. A comunicação deverá utilizar, sempre que possível, materiais gráficos sistêmicos e padronizados.

Parágrafo único. As comunicações deverão conter, no mínimo:
I - a medida adotada;
II - a unidade ou abrangência da decisão;
III - o período de validade; e
IV - orientações à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As unidades deverão promover, periodicamente, ações de capacitação e orientação da comunidade acadêmica para a evacuação segura dos ambientes institucionais em situações de emergência ou calamidade decorrentes de eventos climáticos adversos, contemplando procedimentos de saída, rotas de fuga, pontos de encontro e atendimento prioritário às pessoas que necessitem de apoio específico.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser realizados exercícios simulados de evacuação, visando preparar a comunidade acadêmica, avaliar os procedimentos estabelecidos e identificar necessidades de aprimoramento.

Art. 45. As ações institucionais com realização prevista durante o período de suspensão deverão ser reavaliadas quanto à sua manutenção, adiamento, cancelamento ou realização em formato alternativo.

Art. 46. Em caso de decretação de calamidade pública pelas autoridades competentes, poderão ser adotadas medidas equivalentes ao Nível Vermelho e Roxo.

Art. 47. As medidas previstas nesta Instrução Normativa serão adotadas de forma proporcional ao risco identificado, podendo abranger a totalidade do IFFar, uma ou mais unidades, determinados espaços, atividades ou turnos, conforme as características e a abrangência territorial do evento.

Art. 48. São Anexos desta Instrução Normativa, a Matriz Avaliação Protocolo Climático do IFFar e o Formulário Avaliação Pós Evento Adverso IFFar.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matriz de avaliação e tomada de decisão para eventos climáticos

Instrumento operacional de apoio à aplicação da minuta de Instrução Normativa do IFFar. A decisão deve combinar o alerta oficial com as condições locais verificadas e ser proporcional à abrangência do risco.

---

1 Avaliação das condições

Critério	**AMARELO Moderado**	**LARANJA Alto**	**VERMELHO Muito alto**	**ROXO Extremo**
Alerta oficial	Amarelo	Laranja	Vermelho	Evento extremo em curso ou imediatamente posterior
Segurança das pessoas	Sem ameaça direta	Risco localizado	Risco significativo	Risco grave ou áreas inseguras
Mobilidade e acessos	Normais	Dificuldades pontuais	Vias comprometidas	Acesso inviável ou inseguro
Transporte público ou escolar	Normal	Redução ou instabilidade	Interrupção relevante	Indisponível
Instalações e serviços	Normais	Ocorrências localizadas	Comprometimento parcial	Danos relevantes ou funcionamento inviável
Energia, água e conectividade	Regulares	Oscilações pontuais	Interrupção com impacto nas atividades	Indisponibilidade crítica
Abrangência territorial	Pontual	Parte da comunidade afetada	Parcela significativa afetada	Impacto generalizado

Regra de decisão.

1. Classificar cada critério da matriz com base em alerta oficial e fatos locais confirmados (vistoria, informação da Defesa Civil, transporte ou serviços).

2. O maior risco é a coluna mais grave em que haja uma condição efetivamente verificada, com impacto sobre a segurança ou a viabilidade das atividades; uma possibilidade não confirmada exige monitoramento e reavaliação.

3. Se segurança, acessos ou instalações estiverem em Vermelho ou Roxo, adotar ao menos esse nível de resposta, ainda que o alerta oficial seja inferior. Para os demais critérios, avaliar intensidade, duração, abrangência e alternativas seguras antes de elevar o nível. Registrar evidências, alcance da medida, justificativa e horário da próxima reavaliação.

---

2 Encaminhamento institucional

Situação	**Decisão indicada**	**Providências principais**
Amarelo	Manter atividades presenciais	Recomendações preventivas e monitoramento
Laranja	Manter preferencialmente a presencialidade com	Sem avaliações nem reuniões presenciais de convocação obrigatória; aplicar as

	mitigação	justificativas previstas no art. 10
Vermelho	Recomendar suspensão presencial; avaliar alternativa remota	Se houver aulas, adotar mitigação; observar orientações acadêmicas do art. 11
Roxo	Suspender atividades presenciais	Preservar apenas ações estritamente necessárias à proteção e aos serviços essenciais; reavaliar a retomada
Após o evento	Manter suspensão total ou parcial até verificação de segurança	Avaliar instalações, acessos e serviços; registrar danos e comunicar condições de retorno

3 Registro da decisão

Unidade e responsável: _____

Data: __/_____/_____e hora: _____

Alerta oficial e fonte:

_____

Condições locais verificadas:

_____

Nível de resposta e medida:

_____

Abrangência (unidade, espaço, atividade ou turno): _____

Período de validade e próxima reavaliação: _____

Justificativa:

_____

ANEXO 2

Formulário de avaliação pós evento climático adverso

Registro sintético da ocorrência, das medidas adotadas, dos impactos verificados, das providências realizadas e das recomendações para prevenção e resposta, conforme o art. 21 da minuta de Instrução Normativa do IFFar.

1 Identificação da ocorrência

Unidade e local afetado: _____

Responsável pelo registro e contato:

_____

Tipo de evento e fonte da informação:

_____

Início: ____/____/_____ ____h____ Fim: ____/____/_____ ____h____

_____

Abrangência: ? Toda a unidade ? Espaços específicos ? Atividades específicas ? Turnos específicos

Espaços, atividades ou turnos afetados:

_____

2 Impactos verificados

Pessoas: ? Sem impacto direto ? Atingidas ou isoladas ? Desalojadas ou desabrigadas ? Outro

Condições afetadas: ? Acessos ? Transporte ? Estrutura física ? Energia ? Água ? Conectividade ? Outras

Descrição dos impactos, pessoas afetadas e evidências disponíveis:

_____

_____

Houve danos à infraestrutura ou aos bens? ? Não ? Sim, descritos acima ou em anexo

Houve suspensão de atividades? ? Não ? Parcial ? Total

Período da suspensão, alcance e efeitos nas atividades acadêmicas e administrativas:

_____

_____

3 Medidas adotadas durante a ocorrência

? Comunicação à comunidade ? Isolamento de área ? Apoio às pessoas

? Manutenção de serviço essencial ? Suspensão presencial ? Atividade remota

? Acionamento de órgão competente ? Outra medida

Decisões, responsáveis, datas e canais utilizados:

_____

_____

Avaliação pós evento climático adverso

Unidade:

_____

Evento e data:

_____

4 Providências realizadas e situação atual

? Vistoria ? Limpeza ? Reparação ? Reposição de bens

? Restabelecimento de serviços ? Outras

Providências concluídas, responsáveis e datas:

_____

_____

Pendências, responsáveis, prazo previsto e apoio necessário:

_____

_____

5 Segurança e retomada das atividades

Instalações: ? Seguras ? Parcialmente liberadas ? Inseguras ? Aguardam avaliação

Acessos: ? Seguros ? Parcialmente liberados ? Inseguros ? Aguardam avaliação

Serviços necessários: ? Restabelecidos ? Parcialmente disponíveis ? Indisponíveis

Decisão: ? Retomada integral ? Retomada parcial ? Manutenção da suspensão

? Em avaliação

Data e turnos de retomada, espaços liberados, restrições e fundamento da decisão:

_____

_____

Comunicação oficial realizada?

? Sim ? Pendente Orientações acadêmicas necessárias? ? Sim ? Não

6 Recomendações para prevenção e resposta

Medidas propostas, unidade responsável e prioridade:

_____

_____

7 Encerramento e anexos

Anexos: ? Fotos ? Vistorias ? Comunicados ? Alertas oficiais
? Levantamento de danos ? Outros

Local e data:

_____

Responsável pela elaboração:

_____

Ciência da Direção Geral ou Reitoria:

_____

Orientação de preenchimento: registrar apenas dados necessários, indicar a fonte das informações e anexar documentos disponíveis. Atualizar o registro se surgirem novos danos ou providências relevantes.

(Assinado digitalmente em 22/11/2026 15:18)
NIDIA HERINGER
REITOR(A) - TITULAR

Processo Associado: 23873.005936/2026-09

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **22/11/2026** e o código de verificação: **900ce2e42a**